ANEXO — Minuta Consolidada do Estatuto Revisado do Kennel Club de Brasília

As alterações em relação ao texto original estão sinalizadas em destaque, para facilitar a conferência pela diretoria. O texto sem destaque reproduz o conteúdo original, apenas renumerado quando aplicável.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O Kennel Club de Brasília, também designado pela sigla KCB, fundado em 01 de novembro de 1973, é uma Associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, situada na SRTV Quadra 702 – Edifício Brasília Rádio Center – 1º andar salas 1101 e 1102 e está vinculado à Confederação Brasileira de Cinofilia – CBKC.

Art. 2º. O KCB tem por finalidades:

I. estudar, fomentar, pesquisar, desenvolver, divulgar, orientar e estimular a criação de cães de raça pura, conforme os padrões estabelecidos pela Confederação Brasileira de Cinofilia – CBKC, preservando sua história, visando ao aprimoramento das aptidões características de cada raça, no âmbito do Distrito Federal, sem preferência ou restrições;

Parágrafo único do inciso I (NOVO) – A orientação à criação de cães de raça pura mencionada neste inciso tem natureza técnica, educativa e normativa (padrões de raça, boas práticas, cursos e publicações), não constituindo superintendência, aprovação ou supervisão operacional de estabelecimentos, plantéis ou transações individuais de criação e comércio realizadas pelos associados.

II. efetuar registros genealógicos de cães de raça pura, mediante convênio com a Confederação Brasileira de Cinofilia – CBKC;

Parágrafo único do inciso II (NOVO) – O registro genealógico realizado pelo KCB atesta exclusivamente a ascendência e a conformidade documental do animal com os padrões da CBKC, não constituindo garantia de saúde, temperamento, valor comercial ou cumprimento de obrigações contratuais assumidas pelo associado perante terceiros, sendo estas de responsabilidade exclusiva do associado transacionante.

III. divulgar estudos e informações técnicas e administrativas dos atos e decisões da Confederação Brasileira de Cinofilia – CBKC;

IV. realizar exposições regionais, nacionais e internacionais de todas as raças, exposições especializadas de uma ou mais raças, provas de trabalho, obediência e campo;

V. conceder títulos regionais a cães de raça pura, nos termos dos regulamentos e acordos vigentes;

VI. incentivar e promover o intercâmbio entre os associados, criadores e/ou proprietários de cães de raça pura e difundir seus interesses, direitos e obrigações, cursos, seminários técnicos e científicos e demais eventos de natureza educacional, cultural e social;

VII. receber contribuições associativas e donativos instituídos pelo seu Conselho Administrativo, nos termos dos regulamentos e acordos vigentes;

VIII. promover o aperfeiçoamento do conhecimento cinófilo através de cursos, seminários, palestras, convenções, exposições, eventos, encontros e intercâmbios de quaisquer naturezas, especialmente os de ensino, pesquisa e extensão;

IX. manter relacionamento e cooperação com associações congêneres;

X. (NOVO) representar e defender, judicial e extrajudicialmente, os interesses da cinofilia e dos criadores associados perante os Poderes Públicos, órgãos reguladores e terceiros, inclusive quanto a normas, projetos de lei e atos regulamentares que afetem a criação, a reprodução, o comércio, a exposição e o bem-estar dos cães de raça pura, sem prejuízo da vedação de manifestações de caráter político-partidário prevista no art. 9º, IV.

Parágrafo único do inciso X (NOVO) – A representação institucional prevista neste inciso restringe-se à defesa de interesses coletivos da cinofilia perante o Poder Público, órgãos reguladores e no âmbito de processos legislativos ou regulamentares, não abrangendo a representação processual individual de associados em litígios privados entre si ou com terceiros, nem implicando reconhecimento de responsabilidade solidária, subsidiária ou de qualquer natureza do KCB por obrigações, contratos ou transações comerciais entre associados.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o KCB não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º. O KCB poderá ter um regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. A fim de cumprir sua finalidade, o KCB poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL E DEVERES

Art. 6º. O KCB é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo do Conselho Deliberativo, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º. Haverá as seguintes categorias de associados:

I. Fundadores - Os sócios contribuintes que assinaram a Ata de Assembleia Geral de Fundação do KCB em 01 de novembro de 1973;

II. Beneméritos – Aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta do Conselho Administrativo homologada pelo Conselho Deliberativo, em virtude dos relevantes serviços prestados ao KCB;

III. Honorários – Aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados ao KCB, por proposta do Conselho Administrativo, homologada pelo Conselho Deliberativo, à Assembleia Geral;

IV. Contribuintes – Aqueles que, ao ingressarem, tenham sido propostos por associado em pleno gozo de seus direitos sociais, forem aceitos pelo Conselho Deliberativo e quitarem as contribuições associativas.

§1º - Os direitos previstos nos incisos I, VI, VII e VIII são garantidos apenas aos sócios quites com suas obrigações sociais.

§2º - É considerado sócio quite com suas obrigações sociais aquele que estiver em dia com as contribuições associativas devidas no ano em curso, ou em anos anteriores, bem como qualquer outro débito porventura existente em seu nome.

§3º - Os sócios Contribuintes somente terão direito de voto em assembleias gerais se, na data de sua realização, contarem com mais de dois anos de associação ao KCB.

§4º - As propostas para admissão de Sócio Contribuinte deverão ser assinadas por sócio que faça parte do quadro social há mais de dois anos e esteja quite com as obrigações sociais.

§5º - Os dependentes de sócios gozarão de todos os direitos dos sócios contribuintes, exceto votar e propor a admissão de novos sócios.

(ESCLARECIDO) Para os fins deste parágrafo, consideram-se dependentes o cônjuge ou companheiro(a) e os filhos menores de 18 anos ou, se maiores, comprovadamente incapazes, do sócio titular.

§6º – Os associados Beneméritos são dispensados do pagamento de contribuições associativas, mantidos seus direitos e deveres, desde que atendidas às demais disposições deste Estatuto.

§7º – Os associados honorários não terão direitos a voto e nem poderão ser sócios votados.

§8º - Serão concedidos descontos a associado de instituições congêneres nacionais, ou filiados à Fédération Cynologique Internationale – FCI, se estrangeiras.

Art. 8º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. votar e ser votado para cargos eletivos, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste estatuto;

II. tomar parte nas Assembleias Gerais;

III. frequentar a sede, as reuniões ordinárias dos conselhos administrativo e deliberativo, os locais de eventos, exposições e treinamento, bem como participar de todas as atividades educacionais, sociais e culturais promovidas pelo KCB, atendidos, no caso destas, os requisitos estabelecidos para tal fim;

IV. usufruir de todos os benefícios e facilidades que o KCB realizar, criar e manter;

V. fazer-se acompanhar, nos locais em que se realizarem atividades do KCB, por pessoa de sua família ou outra que julgar conveniente;

VI. propor admissão de novos sócios, atendidos os requisitos estabelecidos neste Estatuto;

VII. gozar de descontos fixados pela administração do KCB; nos casos de prestação de serviços ou cobranças de taxas;

VIII. recorrer às instâncias superiores do ato da administração do KCB, obedecida a seguinte competência: a) de ato de funcionário do Conselho Administrativo; b) de ato do Conselho Administrativo ao Conselho Deliberativo; c) de ato do Conselho Disciplinar à Assembleia Geral; d) de ato do Conselho Deliberativo à Assembleia Geral.

Art. 9º. São deveres dos associados do KCB:

I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais estabelecidas pela administração do KCB;

II. interessar-se pelo progresso do KCB e defender o seu conceito;

III. manter-se em dia com as contribuições associativas devidas ao KCB e apresentar, quando solicitado, os respectivos comprovantes;

IV. abster-se, nos locais de atividade do KCB, de qualquer manifestação de caráter político, religioso ou relativo a questão de raça ou nacionalidade;

V. zelar pela conservação dos bens do KCB, ou de entidades em cujas instalações se realizarem atividades desenvolvidas pelo KCB;

VI. respeitar os julgamentos e decisões dos árbitros e superintendentes de exposições, utilizando, em caso de discordância, os recursos previstos na regulamentação pertinente, nos prazos e condições exigidas;

VII. pautar seu comportamento, em assuntos de Cinofilia ou em locais e atividades de responsabilidade do KCB, pela ética, urbanidade, decoro e probidade;

VIII. acatar as determinações do Conselho Administrativo.

IX. (NOVO) cumprir a legislação civil, consumerista e sanitária aplicável às transações comerciais de criação, reprodução e comércio de animais realizadas em seu próprio nome;

X. (NOVO) manter o KCB indene e ressarci-lo de quaisquer custos, despesas ou condenações decorrentes de demandas de terceiros relacionadas a transações comerciais realizadas pelo associado, assegurado ao KCB direito de regresso.

§1º - Será automaticamente excluído do quadro social, independentemente de aviso prévio, o associado que deixar de quitar as contribuições associativas por dois anos consecutivos, podendo, entretanto, ser readmitido, desde que preencha as condições exigidas de admissão de novos sócios.

§2º (CORRIGIDO) - Havendo justa causa, o associado poderá ser suspenso ou excluído do quadro social mediante decisão do Conselho Disciplinar, nos termos do art. 22, assegurado o exercício do direito de defesa, podendo o Conselho Administrativo, em caso de urgência, adotar medida cautelar ad referendum do Conselho Disciplinar. Da decisão cabe recurso à Assembleia Geral.

Art. 10. Os associados da entidade não respondem, ativa, passiva, direta, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Parágrafo único (NOVO) – Reciprocamente, o KCB não responde, direta, solidária ou subsidiariamente, por obrigações, contratos, transações comerciais ou controvérsias entre associados, ou entre estes e terceiros, inclusive quanto à entrega de pedigree, adimplemento contratual, ou saúde, temperamento e conformidade dos animais transacionados, ressalvada exclusivamente a responsabilidade decorrente de ato próprio do KCB no exercício de sua função de registro genealógico, nos termos do convênio com a Confederação Brasileira de Cinofilia – CBKC.

CAPÍTULO III

SEÇÃO 1 — DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. O KCB será administrado por: I. Assembleia Geral; II. Conselho Deliberativo; III. Conselho Fiscal; IV. Conselho Disciplinar; V. Conselho Administrativo.

Art. 12. A Assembleia Geral, órgão soberano do KCB, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13. Compete à Assembleia Geral:

I. eleger o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Administrativo e os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Disciplinar;

II. destituir os administradores;

III. aprovar as contas;

IV. alterar o estatuto;

V. conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta do Conselho Administrativo homologada pelo Conselho Deliberativo;

VI. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII. decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do §3º do artigo 55.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 14. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano e será convocada pelo Presidente do Conselho Administrativo, com antecedência mínima de trinta (30) dias e realizada até o dia trinta e hum (31) de março para:

I. apreciar o relatório anual da diretoria;

II. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

III. eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Administrativo quando do término de seus mandatos ou por vacância de ambos os cargos;

IV. eleição dos membros do Conselho Deliberativo, quando do término de seus mandatos ou por vacância;

V. eleição dos membros do Conselho Fiscal, quando do término de seus mandatos ou por vacância;

VI. eleição dos membros do Conselho Disciplinar, quando do término de seus mandatos ou por vacância.

§1º Na hipótese de vacância, a eleição se fará para o prazo restante da conclusão do mandato respectivo, obedecidas as normas estatutárias relativas às eleições.

§2º Quando das eleições, para preenchimento de cargo declarado vago antes do término do mandato, serão considerados eleitos os candidatos mais votados, sendo

que, se houver empate, será considerado eleito o candidato mais antigo como associado.

Art. 15. A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente quando convocada para deliberar sobre assuntos da ordem do dia, relacionados nos respectivos editais de convocação e será convocada:

I. pelo Presidente do Conselho Administrativo;

II. pelo Conselho Deliberativo;

III. pelo Conselho Fiscal;

IV. por 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

§1º (HARMONIZADO — ver item 4 do parecer) - A convocação de Assembleia Geral Extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho Administrativo, ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) do Quadro Social, computados apenas os sócios com direito a voto, não sendo permitido o voto por procuração.

§2º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de dez dias, por meio de edital indicando hora e local de sua realização, publicado no site/portal do KCB e circular endereçada aos associados.

Art. 16. As assembleias serão instaladas pelo Presidente do Conselho Administrativo, ou seu Vice-Presidente, ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu Vice-Presidente, e presididas por associado com direito a voto, escolhido pela Assembleia Geral na ocasião.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho Administrativo poderá ser escolhido para presidir a Assembleia Geral, exceto no caso em que estejam em discussão as contas do KCB.

§2º (NOVO) A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, poderá ser realizada por meio eletrônico ou de forma híbrida, mediante autorização do Presidente do Conselho Administrativo, a quem competirá definir, por ato próprio, a plataforma a ser utilizada, os mecanismos de identificação e autenticação dos associados participantes, a forma de verificação do quórum de instalação e de apuração dos votos, e demais regras operacionais necessárias, preservados os requisitos de convocação, quórum e votação estabelecidos neste Estatuto.

§3º (NOVO) A participação do associado por meio eletrônico, nos termos do §2º, constitui manifestação de vontade pessoal e em tempo real do próprio associado, não se confundindo com voto por procuração, cuja vedação permanece em vigor nos termos do art. 15, §1º.

§4º (NOVO) As atas de reuniões e assembleias do KCB, bem como demais documentos e comunicações internas, poderão ser assinadas eletronicamente, inclusive por meio da plataforma gov.br ou de certificado digital no padrão da Infraestrutura de

Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, com plena validade jurídica e o mesmo valor probante da assinatura manuscrita, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

SEÇÃO 2 — DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17. O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado de deliberação superior do KCB.

§1º - O Conselho Deliberativo é constituído por 8 (oito) membros eleitos em Assembleia Geral dentre os sócios com direito a voto e que sejam associados ao KCB há mais de cinco anos, para um mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

(NOVO — ver item 9 do parecer) O prazo de 5 (cinco) anos de associação exigido neste parágrafo poderá ser reduzido para 3 (três) anos, mediante autorização expressa da Assembleia Geral, para o pleito específico.

§2º - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo não são coincidentes, vagando-se um quarto a cada ano.

§3º - O Conselho Deliberativo elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente, dentre seus membros, para um mandato de um ano, permitida a reeleição.

§4º - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em seus impedimentos e ausências pelo Vice-Presidente ou, na falta de ambos, pelo conselheiro que tenha mais tempo de associação ao KCB.

§5º O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, ou, nos seus impedimentos e ausências, pelo Vice-Presidente, ou por dois terços de seus membros.

§6º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá a reunião o Conselheiro presente que tenha mais tempo de associação ao KCB.

§7º - As deliberações serão tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

§8º - O quórum para deliberação é a de maioria simples.

§9º - O não comparecimento injustificado a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 03 (três) alternadas, implicará na perda do mandato.

Art. 18. Compete ao Conselho Deliberativo:

I. homologar a indicação de membros do Conselho Administrativo apresentada pelo Presidente do Conselho Administrativo;

II. manifestar-se sobre o Relatório Anual de atividades apresentado pelo Presidente do Conselho Administrativo;

III. convocar Assembleia Geral, no caso de descumprimento pelo Conselho Administrativo, do prazo fixado no artigo 14;

IV. manifestar-se, para deliberação da Assembleia Geral, sobre a alienação de bens ou imóveis, modificação do Estatuto do KCB, ou medidas que a seu julgamento ultrapassem sua competência de decisão, em vista da relevância para os destinos do KCB;

V. apreciar e julgar recursos interpostos contra ato do Conselho Administrativo;

VI. deliberar sobre a alienação de bens ou direitos de valor superior a 50% (cinquenta por cento) da receita do mês anterior;

VII. deliberar sobre o orçamento anual do KCB;

VIII. acompanhar o desempenho do Conselho Administrativo e apresentar sugestões que permitam aprimorar os serviços e reduzir os custos do KCB;

IX. aprovar atos de liberalidade realizados pelo Conselho Administrativo;

X. convocar o Conselho Fiscal para esclarecimentos;

XI. convocar o Conselho Administrativo ou qualquer de seus membros para prestar esclarecimentos;

XII. convocar o Conselho Disciplinar para prestar esclarecimentos;

XIII. indicar um de seus membros, em caráter provisório, para o exercício da Presidência do Conselho Administrativo, em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Administrativo;

XIV. convocar Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de trinta dias para a eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Administrativo, em caso de vacância de ambos os cargos, para cumprimento do mandato;

XV. homologar os convênios que o Conselho Administrativo vier a realizar;

XVI. conceder licença ao Presidente do Conselho Administrativo, quando este se ausentar por prazo superior a cento e vinte dias;

XVII. homologar a indicação de Sócio Benemérito, realizada pelo Conselho Administrativo;

XVIII. homologar a indicação de Sócio Honorário, realizada pelo Conselho Administrativo;

XIX. elaborar calendário de reuniões ordinárias, divulgando-o aos associados através de Circular, no início de cada ano;

XX. homologar a indicação de sócio contribuinte feita pelo Conselho Administrativo.

SEÇÃO 3 — DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal é órgão subordinado à Assembleia Geral, encarregado de examinar as contas do Conselho Administrativo e emitir parecer sobre sua regularidade ao Conselho Deliberativo.

§1º - O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral dentre sócios com direito a voto e associados ao KCB há mais de cinco anos, para um mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

(NOVO — ver item 9 do parecer) O prazo de 5 (cinco) anos de associação exigido neste parágrafo poderá ser reduzido para 3 (três) anos, mediante autorização expressa da Assembleia Geral, para o pleito específico.

§2º - São inelegíveis para o Conselho Fiscal os membros dos demais conselhos do KCB e seus parentes em qualquer grau.

§3º - A eleição dos membros do Conselho Fiscal será feita por votação secreta da Assembleia Geral, sendo considerados eleitos os 06 (seis) mais votados. Os 03 (três) mais votados para o exercício da efetividade. Os suplentes assumirão, no caso de ausência, impedimento e vacância, com observância da ordem de votos recebidos.

§4º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente, dentre seus membros, para um mandato de um ano, permitida uma reeleição sucessiva.

§5º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando necessário, mediante a convocação de seu Presidente, do Presidente do Conselho Administrativo ou do Presidente do Conselho Deliberativo, ou pelo menos dois de seus membros.

§6º - O não comparecimento injustificado a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 03 (três) alternadas, implicará na perda do mandato.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar as atividades econômicas e financeiras do KCB, e examinar, emitindo parecer, as contas e a respectiva documentação comprobatória da gestão do Conselho Administrativo;

II. assessorar a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo sobre assuntos relativos ao patrimônio e resultados econômico financeiros do KCB;

III. comparecer às assembleias gerais em que constem da Ordem do Dia assuntos relativos às suas atribuições, conforme itens I e II antecedentes;

IV. convocar Assembleia Geral Extraordinária caso verifique a ocorrência de faltas que tenham prejudicado ou possam prejudicar o patrimônio do KCB e que, notificadas formalmente ao Conselho Administrativo ou ao Conselho Deliberativo, não tenham sido motivo de medidas acautelatórias ou saneadoras, no prazo de três meses contados da data da notificação;

V. solicitar auditoria externa nas contas do KCB ad referendum do Conselho Deliberativo;

VI. qualquer membro titular do Conselho Fiscal poderá denunciar ao Conselho Deliberativo irregularidades em seu próprio Conselho, acompanhada das provas respectivas e postulando a adoção das providências cabíveis;

VII. o Conselho Fiscal poderá utilizar assessoria técnica especializada para desempenho de suas atividades;

VIII. (NOVO — ver item 8 do parecer) apurar, mediante processo que assegure ampla defesa e contraditório ao envolvido, a ocorrência de desvio, fraude, dolo ou culpa grave que cause prejuízo ao patrimônio do KCB, emitindo parecer conclusivo sobre a existência e a extensão do dano e sobre a respectiva autoria, para os fins do art. 23, §2º.

SEÇÃO 4 — DO CONSELHO DISCIPLINAR

Art. 21. O Conselho Disciplinar, órgão de assessoria do KCB, é composto de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, não remunerados, eleitos pela Assembleia Geral, tendo mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Conselho Fiscal, obedecidas as demais exigências estatutárias.

§1º - A eleição para os membros do Conselho Disciplinar será feita por votação secreta, sendo considerados eleitos os 05 (cinco) mais votados. Os 03 (três) mais votados serão titulares, enquanto que os outros 02 (dois) menos votados serão suplentes, que assumirão no caso de ausência, impedimento ou vacância, com observância da ordem de votos recebidos.

§2º - O Conselho Disciplinar elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente, dentre seus membros, para um mandato de um ano, permitida a reeleição.

§3º - Pelo menos 01 (hum) de seus membros titulares deverá ser bacharel em direito.

§4º - O não comparecimento injustificado a 02 (duas) sessões consecutivas, ou a 03 (três) alternadas, implicará na perda do mandato.

Art. 22. Compete ao Conselho Disciplinar:

I. apreciar, julgar e aplicar penalidades, assegurando sempre o direito de defesa, em processos que lhe forem encaminhados pelos órgãos do KCB;

II. os feitos serão julgados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento pelo seu Presidente.

§1º - O Presidente fixará os efeitos dos recursos dirigidos ao Conselho Disciplinar;

§2º - O Conselho Disciplinar pautará suas decisões, pareceres e atos que disserem respeito à ética e disciplina da Cinofilia, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo

Código de Ética e Disciplina da CBKC, aplicando subsidiariamente a legislação em vigor.

§3º - Conforme a gravidade da falta, o Conselho Disciplinar poderá aplicar as seguintes penalidades: I. advertência; II. censura escrita; III. suspensão do exercício de atividades cinófilas por prazo determinado e não superior a 05 (cinco) anos; IV. em caso de reincidência na falta, a pena prevista no inciso III, poderá ser aumentada até o dobro; V. exclusão do quadro social, nos casos e mediante o procedimento previstos no art. 9º, §2º.

§4º - As penas aplicadas pelo Conselho Disciplinar terão extensão nacional.

§5º - Das decisões proferidas pelo Conselho Disciplinar cabe recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral.

§6º (NOVO) O exercício do poder disciplinar previsto neste artigo é autônomo e de natureza associativa, não implicando, para nenhum efeito, reconhecimento de dever de fiscalização, supervisão ou corresponsabilidade civil do KCB por atos ou omissões do associado perante terceiros.

SEÇÃO 5 — DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 23. O Conselho Administrativo é o órgão encarregado da administração do seu patrimônio, rendas, serviço e pessoal.

Parágrafo único (NOVO — ver item 8 do parecer) Os membros do Conselho Administrativo e demais dirigentes, empregados, prestadores de serviço ou associados que tenham acesso a valores, bens ou documentos do KCB devem exercer suas funções com diligência, lealdade e boa-fé, respondendo pessoalmente pelos danos que causarem ao patrimônio do KCB por dolo, fraude, desvio de finalidade ou culpa grave.

§2º (CORRIGIDO — ver item 8 do parecer) Apurado o fato na forma do art. 20, VIII, caberá ao Conselho Disciplinar, observado o rito do art. 22 e assegurados o contraditório e a ampla defesa, deliberar sobre a responsabilização do envolvido e determinar, sendo o caso, o ressarcimento integral ao KCB, respondendo o responsável com seu patrimônio pessoal pelos valores apurados, ressalvadas as impenhorabilidades legais, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive ação de regresso, para a cobrança dos valores devidos.

§3º (AJUSTADO) O dever de ressarcimento previsto neste artigo é cumulável com as sanções disciplinares aplicáveis nos termos do art. 22, §3º, e não afasta a comunicação às autoridades competentes para apuração de eventual ilícito penal.

§4º (NOVO — ver item 8 do parecer) Tratando-se de empregado regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, o desconto do valor do ressarcimento em folha de pagamento somente será lícito nas hipóteses do art. 462, §1º, da CLT — dolo comprovado ou cláusula contratual prévia —, devendo o KCB, nos demais casos, buscar o ressarcimento por via judicial.

Art. 24. (NOVO — ver item 9 do parecer) O KCB poderá contratar, em benefício de seus dirigentes, membros dos Conselhos e demais administradores, seguro de responsabilidade civil (seguro D&O – Directors and Officers) e/ou firmar contrato de indenidade, destinados a cobrir despesas de defesa e eventual responsabilização civil perante terceiros, decorrentes de atos regularmente praticados no exercício de suas funções.

§1º A cobertura do seguro e/ou do contrato de indenidade fica limitada a atos praticados durante o período de gestão do dirigente, conselheiro ou administrador, no exercício regular de suas atribuições estatutárias e no exclusivo interesse do KCB, não se estendendo a atos de natureza particular, estranhos à gestão, ou praticados fora do exercício da função.

§2º Fica expressamente excluída da cobertura do seguro e do contrato de indenidade a responsabilidade decorrente de dolo, má-fé, fraude, desvio de finalidade, conflito de interesse ou dos demais casos de responsabilização pessoal previstos no art. 23, que permanecem regidos exclusivamente pelo regime ali estabelecido, inclusive quanto à obrigação de ressarcir o KCB com patrimônio próprio.

§3º A contratação do seguro e a celebração do contrato de indenidade dependem de aprovação do Conselho Administrativo, com submissão ao Conselho Deliberativo nos termos do art. 18, VI e VII, devendo o respectivo custo constar do orçamento anual do KCB.

§4º O contrato de indenidade não poderá prever adiantamento de despesas de defesa em caso de acusação de dolo, fraude ou dos demais atos excluídos no §2º, ressalvada a restituição ao KCB, pelo beneficiário, dos valores eventualmente adiantados, caso reconhecida, ao final, a prática de ato doloso ou de má-fé.

Art. 25. O Conselho Administrativo é composto dos seguintes membros: I. Presidente; II. Vice-Presidente; III. Diretor Administrativo; IV. Diretor Técnico; V. Diretor de Registros Genealógicos.

Art. 26. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Administrativo serão eleitos em Assembleia Geral dentre os sócios com direito a voto e filiados ao KCB há mais de 05 (cinco) anos, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único (NOVO — ver item 9 do parecer) O prazo de 5 (cinco) anos de filiação exigido no caput poderá ser reduzido para 3 (três) anos, mediante autorização expressa da Assembleia Geral, para o pleito específico.

Art. 27. Os demais membros do Conselho Administrativo serão indicados pelo Presidente do Conselho Administrativo homologados pelo Conselho Deliberativo, dentre os sócios com direito a voto.

Art. 28. O Conselho Administrativo é presidido pelo Presidente do Conselho Administrativo e substituído, em seu impedimento, pelo seu Vice-Presidente.

Art. 29. O Conselho Administrativo se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo único – O Conselho Administrativo elaborará calendário de atividades e de reuniões ordinárias, divulgando-as através de circular aos associados, no início de cada ano.

Art. 30. As deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

Art. 31. O não comparecimento injustificado a 02 (duas) sessões consecutivas, ou a 03 (três) alternadas, implicará na perda do mandato ou do cargo.

Art. 32. Compete ao Conselho Administrativo:

I. dirigir e administrar o KCB, seu patrimônio, rendas, serviços e pessoal, de modo a cumprir com suas finalidades;

II. propor à Assembleia Geral modificações no Estatuto do KCB;

III. elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo o orçamento anual do KCB, propondo limites de competência para realização de dispêndios;

IV. encaminhar denúncias do Conselho Disciplinar contra pessoas físicas ou jurídicas que incorram em faltas;

V. elaborar o relatório Anual de Atividades e o balanço do exercício e submetê-los ao exame e manifestação dos conselhos Deliberativo e Fiscal, com vistas a aprovação em Assembleia Geral;

VI. cumprir e fazer cumprir o Estatuto do KCB, as deliberações das assembleias Geral e Extraordinária, dos conselhos Deliberativo, Fiscal e Disciplinar e regulamentos expedidos pela Confederação Brasileira de Cinofilia – CBKC;

VII. decidir sobre a contratação de funcionários, estabelecer política salarial e quadro de pessoal do KCB, respeitados os limites orçamentários;

VIII. elaborar tabelas de valores das contribuições associativas, receitas e rendas, revendo-as quando necessário;

IX. criar comissões, nomeando seus membros;

X. atender a consultas e emitir pareceres para atender a questões formuladas por associados do KCB;

XI. aprovar a contratação de operações de crédito, respeitados os limites orçamentários;

XII. elaborar e divulgar o calendário de exposições, provas de trabalho e demais eventos que necessitem de aprovação da Confederação Brasileira de Cinofilia-CBKC;

XIII. elaborar e divulgar, exigindo o cumprimento pelos associados, normas, diretrizes e instruções de interesse do KCB e da cinofilia em geral;

XIV. aprovar e encaminhar à Confederação Brasileira de Cinofilia – CBKC as indicações de árbitros que atuarão nos eventos realizados pelo KCB;

XV. julgar recursos contra ato de funcionário do KCB;

XVI. criar e alternar modelos de emblemas, flâmulas e pavilhões do KCB;

XVII. encaminhar à Confederação Brasileira de Cinofilia – CBKC, até trinta dias após a eleição do novo Presidente e Vice-Presidente, o pedido de renovação do registro genealógico;

XVIII. deliberar, ad referendum do Conselho Deliberativo, nos casos não previstos no presente Estatuto;

XIX. arquivar, perante o Registro Nacional de Entidades Cinófilas – RENAC —, as alterações estatutárias.

XX. (NOVO) deliberar sobre a apresentação de notas técnicas, representações administrativas e o ajuizamento de medidas judiciais em defesa dos interesses da cinofilia e dos criadores associados.

SUBSEÇÃO I — DO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 33. Compete ao Presidente do Conselho Administrativo do KCB:

I. representar o KCB em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores com poderes específicos;

II. presidir o Conselho Administrativo, convocando-o quando necessário;

III. convocar e instalar as assembleias gerais;

IV. gerir as atividades do KCB, tomando as providências necessárias para o bom andamento de seus trabalhos, não podendo, individualmente, contrair obrigações, transigir ou renunciar a direitos sem as necessárias autorizações na forma deste Estatuto;

V. (CORRIGIDO E MODERNIZADO — ver itens 4 e 8 do parecer) assinar ou autorizar eletronicamente, em conjunto com o Vice-Presidente ou o Diretor Administrativo, cheques, transferências bancárias, PIX, boletos, pagamentos, aplicações financeiras e quaisquer outras transações que impliquem movimentação de fundos, ativos ou valores do KCB, por qualquer meio físico ou eletrônico, bem como contratos que obriguem o KCB a contrair obrigações, transigir ou renunciar a direitos;

VI. cumprir e fazer cumprir o Estatuto do KCB, as deliberações das assembleias gerais, dos Conselhos Deliberativos, Fiscal e Disciplinar e Administrativo e da Confederação Brasileira de Cinofilia – CBKC;

VII. indicar ao Conselho Deliberativo, os membros designados para cargos não eletivos;

VIII. assinar normas, portarias, resoluções e outros atos internos, além de todo o expediente externo do KCB;

IX. coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do KCB;

X. apresentar à Assembleia Geral o balanço anual do KCB;

XI. delegar responsabilidade aos diretores para o exercício de atribuições específicas e definidas.

SUBSEÇÃO II — DO VICE-PRESIDENTE

Art. 34. Compete ao Vice-Presidente:

I. substituir o Presidente do Conselho Administrativo em suas ausências, impedimentos legais ou renúncia;

II. supervisionar, controlar e coordenar as atividades do Conselho Administrativo;

III. (CORRIGIDO E MODERNIZADO) assinar ou autorizar eletronicamente, em conjunto com o Presidente ou o Diretor Administrativo, cheques, transferências bancárias, PIX, boletos, pagamentos, aplicações financeiras e quaisquer outras transações que impliquem movimentação de fundos, ativos ou valores do KCB, por qualquer meio físico ou eletrônico, bem como contratos que impliquem contratação de encargos financeiros do KCB.

SUBSEÇÃO III — DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 35. Ao Diretor Administrativo, sócio do KCB há mais de dois anos, compete:

I. superintender os trabalhos da secretaria e da sede social do KCB;

II. administrar o recebimento das contribuições e donativos de quaisquer naturezas, determinando o seu depósito em conta corrente do KCB, em estabelecimento bancário;

III. providenciar e fiscalizar a escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os em dia;

IV. providenciar a elaboração de balancete mensal e do balanço anual, com a prestação de contas ao Presidente do Conselho Administrativo do KCB, e aos conselhos Fiscal e Deliberativo;

V. (CORRIGIDO E MODERNIZADO) assinar ou autorizar eletronicamente, em conjunto com o Presidente ou o Vice-Presidente, cheques, transferências bancárias, PIX, boletos, pagamentos, aplicações financeiras e quaisquer outras transações que impliquem movimentação de fundos, ativos ou valores do KCB, por qualquer meio físico ou eletrônico, bem como contratos que impliquem contratação de encargos financeiros do KCB;

VI. despachar o expediente;

VII. abrir, rubricar e encerrar os livros do KCB;

VIII. admitir e dispensar funcionários;

IX. administrar os bens patrimoniais do KCB;

X. contratar bens e serviços;

XI. promover o congraçamento entre associados do KCB;

XII. assessorar todos os órgãos que compõem o KCB;

XIII. participar das reuniões de todos os órgãos do KCB, com direito a voz e voto nas reuniões do Conselho Administrativo e, quando convocado, somente voz nas reuniões das comissões temporárias e dos conselhos Deliberativo, Fiscal e Disciplinar;

XIV. superintender ativa ou passivamente a defesa dos direitos e interesses do KCB;

XV. responder fundamentalmente às consultas que lhe forem formuladas;

XVI. responsabilizar-se pelos encargos referentes aos registros genealógicos e ao cadastro dos associados, mantendo-os em ordem e em dia, consultando os demais diretores quando necessário;

XVII. superintender a arrecadação e a guarda de todos os valores pertencentes ao KCB;

XVIII. prestar informações de caráter financeiro ao Presidente do Conselho Administrativo e aos conselhos Fiscal e Deliberativo.

(SUPRIMIDO — ver item 8 do parecer) O antigo inciso XIX duplicava, quase literalmente, o inciso V acima; seu conteúdo foi mesclado e modernizado no próprio inciso V, eliminando mais uma redundância identificada nesta revisão.

SUBSEÇÃO IV — DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 36. Ao Diretor Técnico, sócio do KCB há mais de dois anos compete:

I. organizar, controlar e coordenar as atividades de adestramento, provas de campo e trabalho;

II. promover cursos, seminários, palestras e encontros;

III. responder às consultas técnicas que lhe forem formuladas;

IV. coordenar atividades das entidades especializadas conveniadas com o KCB;

V. planejar, organizar, controlar e coordenar as exposições realizadas pelo KCB, inclusive provas de trabalho campo;

VI. selecionar, para aprovação do Conselho Administrativo, os árbitros, superintendentes e auxiliares que trabalharão em eventos citados nos itens precedentes.

SUBSEÇÃO V — DO DIRETOR DE REGISTROS GENEALÓGICOS

Art. 37. Ao Diretor de Registros Genealógicos, sócio do KCB há mais de dois anos, compete:

I. responder pelos assuntos de sua área;

II. coordenar a divulgação de eventos cinófilos, a obtenção de patrocínios e publicidade;

III. responsabilizar-se pela divulgação das mudanças dos padrões das raças e regulamentos estabelecidos pela Confederação Brasileira de Cinofilia – CBKC;

IV. responder às consultas técnicas que lhe forem formuladas;

V. (ESCLARECIDO — ver parágrafo único do art. 2º, I) orientar a criação de cães de raça pura, de acordo com os padrões internacionais de cada raça, em caráter técnico e normativo, sem supervisão operacional de transações individuais;

VI. promover o relacionamento externo do KCB com pessoas físicas ou jurídicas, visando difundir a cinofilia brasiliense.

SEÇÃO 6 — DA ENTIDADE ESPECIALIZADA

Art. 38. Com o objetivo de fomentar o desenvolvimento de uma raça ou de uma atividade de campo ou trabalho em especial, o KCB, atendidos os requisitos deste Estatuto, poderá firmar convênio com Entidade Especializada.

Parágrafo único – O KCB somente poderá firmar convênio com uma única Entidade Especializada por cada raça e de atividade de campo ou trabalho.

Art. 39. O pedido de filiação de entidade Especializada de raça será encaminhado ao Conselho Administrativo do KCB, em forma de requerimento firmado por no mínimo 25 (vinte e cinco) criadores de cães de raça, todos sócios do KCB e canil registrado na CBKC, e em dia com as obrigações sociais.

Parágrafo único – Em caso de pedido de filiação de entidade Especializada de Campo ou de Trabalho, este deverá ser encaminhado ao Conselho Administrativo do KCB, em forma de requerimento firmado por no mínimo 25 (vinte e cinco) interessados.

Art. 40. O requerimento conterá: I. a disposição dos signatários de constituir uma entidade; II. a relação das atividades que pretendem desenvolver; III. os nomes e cargos dos diretores: Presidente, Vice-Presidente e de Criação.

Art. 41. Como procedimento prévio à assinatura de convênio, a Entidade Especializada submeterá seu estatuto à aprovação do KCB, o qual, além dos requisitos legais, deve conter: a) como órgãos mínimos, a Assembleia Geral dos sócios e a Diretoria; b) o número de cargos da diretoria e as respectivas atribuições; c) a duração dos mandatos

não superior a 04 (quatro) anos; d) as condições para eleição, com a observância dos requisitos de votar e ser votado, fixados neste Estatuto; e) a regra da não acumulação dos cargos eletivos da diretoria requerente com qualquer outro cargo da cinofilia regional ou nacional; f) a permissão de uma única reeleição sucessiva para o mesmo cargo; g) o arquivamento de todas as atas, correspondências e demais documentos no KCB; h) a regra de submeter seus atos à coordenação do Diretor Técnico do KCB; i) a condição de sócio a todos aqueles associados do KCB, que sejam criadores da raça ou da atividade representada na Entidade Especializada.

Art. 42. A competência para apreciação dos pedidos de filiação é do Conselho Administrativo, ad referendum do Conselho Deliberativo.

§1º - O pedido de filiação de Entidade Especializada pode ser aprovado: a) a título precário, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por motivos justificáveis, a critério do Conselho Administrativo do KCB, ad referendum do Conselho Deliberativo; b) a título definitivo, ainda a critério do Conselho Administrativo do KCB, ad referendum do Conselho Deliberativo.

§2º - O critério para filiação a título precário, obedecerá à conveniência da existência de uma entidade especializada no âmbito do Distrito Federal e à qualidade das condições de existência que a entidade apresentar.

§3º - Caso a Entidade Especializada não cumpra com as atividades estatutárias que propiciaram sua filiação definitiva, perderá esta condição, retomando a filiação a título precário.

§4º - O KCB poderá rescindir o convênio firmado com Entidade Especializada com registro a título precário caso esta não demonstre capacidade e condições de cumprir com suas atividades estatutárias.

§5º - As entidades especializadas têm a obrigação de adequar seus estatutos ao do KCB.

Art. 43. São direitos das entidades especializadas: I. os definidos no convênio assinado com o KCB; II. receber de seus associados e de quaisquer cinófilos, em sua área de atuação, as contribuições previstas em seus estatutos e regulamentos, podendo conceder os descontos autorizados pela sua diretoria; III. revogado; IV. revogado; V. participar de reunião do Conselho Administrativo, com direito a voz, quando se tratar de filiação definitiva, e da pauta constar assunto relativo ou de interesse da Entidade Especializada; VI. recorrer das decisões do Conselho Administrativo que lhes desfavorecerem, nos casos admitidos neste Estatuto ao Conselho Administrativo; VII. realizar os eventos programados e aprovados pelo KCB; VIII. ter respeitado o âmbito de sua jurisdição.

SEÇÃO 7 — DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 44. O edital de convocação para a Assembleia Geral, em que serão realizadas eleições para preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho

Administrativo e membros dos conselhos Deliberativo, Fiscal e Disciplinar, deverá fixar o prazo de inscrição dos candidatos, a hora e o local em que se realizarão as eleições.

§1º - O prazo de registro de candidaturas aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Administrativo inicia-se com a publicação do edital e encerra-se dez dias antes da realização das eleições;

§2º - O registro de candidatura para os demais cargos efetivos deverá ocorrer até uma hora antes do pleito;

Art. 45. As inscrições de candidatos a cargos eletivos serão encaminhadas por escrito ao KCB, pelos próprios candidatos, vedado o registro por correspondência, fax ou procuração.

§1º - Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração farão a inscrição em conjunto, em chapa única e assim serão votados;

§2º - O candidato a membro do Conselho Deliberativo, Fiscal e Disciplinar fará sua própria inscrição e será votado individualmente.

Art. 46. (REESCRITO PARA CLAREZA) A falta de comparecimento assíduo às atividades do KCB constitui impedimento ao provimento de cargo cinófilo, assim como estar o candidato cumprindo pena de suspensão aplicada pelo KCB ou pela Confederação Brasileira de Cinofilia – CBKC.

Art. 47. É vedada a acumulação de cargos de qualquer natureza no âmbito do KCB.

Art. 48. Nas assembleias gerais as eleições serão feitas por escrutínio secreto.

Parágrafo único – A apuração dos votos será realizada por uma comissão de três associados indicados pelos participantes da Assembleia Geral, dentre aqueles que assinaram o livro de presença.

Art. 49. Os mandatos do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Administrativo serão de quatro anos, permitida a reeleição, e se encerrará na Assembleia Geral Ordinária em que forem eleitos seus sucessores.

Art. 50. A posse dos eleitos se dará em ato formal pelo Presidente da Assembleia Geral, logo após a promulgação do resultado.

SEÇÃO 8 — DO PATRIMÔNIO

Art. 51. O patrimônio do KCB, é constituído por: I. bens móveis e imóveis e direitos que possua ou venha a adquirir; II. auxílios e subvenções que lhes sejam concedidos; III. donativos, legados e contribuições de qualquer natureza; IV. todo o superávit das receitas advindas das contribuições associativas, donativos e legados, após deduzidas as despesas, vedada a distribuição de lucros ou quaisquer participações a associados administradores e funcionários.

§1º - Todo o patrimônio do KCB deverá ser integralmente utilizado na realização de suas finalidades estatutárias.

§2º (CORRIGIDO — trecho órfão removido; ver Art. 55) - A alienação de quaisquer bens ou direitos integrantes do patrimônio do KCB far-se-á: a) em se tratando de bem imóvel, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, mediante proposta do Conselho Deliberativo, aprovado pela maioria absoluta de seus membros; b) em se tratando de outros bens e direitos, por decisão da maioria dos membros do Conselho Administrativo até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita do mês imediatamente anterior, e por decisão do Conselho Deliberativo, para valores superiores.

Art. 52. As receitas do KCB são compostas de contribuições associativas, donativos, legados e de outras receitas resultantes de aplicações financeiras, cessão de direitos, alugueres, publicidade e demais atividades que não conflitem com suas finalidades sociais, culturais e educacionais e com a legislação vigente.

Art. 53. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 54. As modificações do Estatuto do KCB somente poderão ser feitas por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 55. A dissolução do KCB será decidida por dois terços dos votos dos associados em dia com suas contribuições, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo único (NOVO — regra recuperada e completada; ver item 3 do parecer) Em caso de dissolução, o patrimônio remanescente do KCB, após o pagamento das obrigações, não poderá ser partilhado entre os associados, devendo receber a destinação aprovada pela mesma Assembleia Geral Extraordinária, revertendo necessariamente em benefício de entidade congênere ou de instituição educativa, filantrópica ou hospitalar nacional, sem fins lucrativos, nos termos do art. 61 do Código Civil e do art. 15, §3º, V, da Lei nº 9.532/1997.

Art. 56. Conceitua-se como dirigente cinófilo todo aquele associado que exerce cargo administrativo ou eletivo no âmbito do KCB.

SEÇÃO 9 — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 57. (NOVO — ver item 9 do parecer) O KCB, na qualidade de controlador de dados pessoais de associados, proprietários, criadores e demais titulares cujos dados sejam por ele tratados no exercício de suas finalidades estatutárias, observará a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as bases legais aplicáveis ao tratamento, dentre elas a execução do vínculo associativo, o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e o legítimo interesse do KCB e da cinofilia.

§1º Fica designado o Presidente do Conselho Administrativo como representante do KCB perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e como

encarregado pelo tratamento de dados pessoais (Data Protection Officer), cabendo-lhe divulgar seus dados de identificação e contato em canal de fácil acesso aos associados e ao público, podendo delegar a execução das atividades operacionais correspondentes a pessoa tecnicamente habilitada, sem prejuízo de sua responsabilidade pela função.

§2º Os dados pessoais tratados pelo KCB serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao registro genealógico, à gestão associativa, à realização de eventos e exposições e ao cumprimento de obrigações legais e regulamentares, sendo vedado o uso para finalidade incompatível com essas.

§3º O compartilhamento de dados pessoais com a Confederação Brasileira de Cinofilia – CBKC e com a Fédération Cynologique Internationale – FCI, inclusive quando implicar transferência internacional de dados, observará as hipóteses e salvaguardas previstas na LGPD.

§4º São assegurados aos titulares de dados os direitos previstos no art. 18 da LGPD, mediante requerimento dirigido ao encarregado.

§5º O KCB adotará medidas técnicas e administrativas razoáveis aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

SEÇÃO 10 — DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58. O Estatuto anterior a esta revisão foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 16 de março de 2022, tendo entrado imediatamente em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Art. 59. (NOVO) As alterações consolidadas neste Estatuto foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de novembro de 2026, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.